



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

184

LEI Nº 1.500, de 06 de julho de 1987.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a ESTOFADOS FALCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar , mediante compromisso inicial, a ESTOFADOS FALCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã 5.050 , inscrita no CGC/MF sob nº 77.674.778/0001-00, uma área de terras medindo 11.891,60 m², a ser denominada lote nº 206/A-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, destacada do lote nº 206, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/A-2, se - gue confrontando com o lote nº 206/A, no rumo SE 51º03'34" NW, medindo 169,88 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206, no rumo 38º56'26" NE, medindo 70,00 m , até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 206/A-3, no rumo, NW 51º03'34" SE, medindo 169,88 m., até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 206/A-2, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 70,00 m, até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria um barracão de 1.200 m² no prazo de 12 meses;
- b) edificar em 24 meses, nova área medindo 1.200 m²;
- c) edificar em 60 meses, a última área de 3.600 m²;
- d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

13.

ESTADO DO PARANÁ

fls.02-

Art. 3º. A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

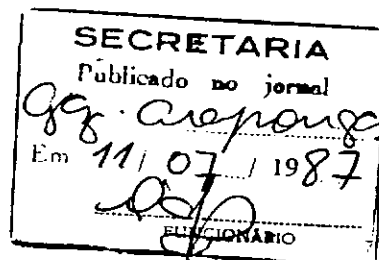
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1987.

JOSE MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

-DA/i p r/*



**PREFEITURA DO MUNI-
CÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

LEI Nº 1.500,

de 06 de julho de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre
doação de terreno a ESTO-
FADOS FALCON INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS, Estado do
Paraná, DECRETOU, e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, san-
ciono a seguinte LEI:

Art. 1º — Fica autorizado
o Poder Executivo a doar me-
diante compromisso inicial, a
ESTOFADOS FALCON IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA., com sede nesta cida-
de, à Av. Maracanã 5.050, ins-
crita no CGC/MF sob nº
77.674.778/0001—00, uma área
de terras medindo 11.891,60
m², a ser denominada lote nº
206/A—1, situada na Gleba
Patrimônio Arapongas, des-
tacada do lote nº 206, com as
seguintes divisas e confron-
tações: "Iniciando em um
marco de madeira cravado na
divisa do lote nº 206/A—2, se-
gue confrontando com o lote
nº 206/A, no rumo SE
51º03'34" NW, medindo 169,88
m, até um outro marco; des-
te ponto, confrontando com
o lote nº 206, no rumo
38º56'26" NE, medindo 70,00
m, até um outro marco; des-
te ponto confrontando com o
lote nº 206/A—3, no rumo,
NW 51º03'34" SE, medindo
169,88 m, até um outro mar-
co; e, finalmente, deste ponto,
confrontando com o lote nº
206/A—2, no rumo NE
38º56'26" medindo 70,00 m,
até o ponto de partida".

Art. 2º — A donatária se
compromete a:

a) edificar em alvenaria
um barracão de 1.200 m² no
prazo de 12 meses;

b) edificar em 24 meses,
nova área medindo 1.200 m²;

c) edificar em 60 meses, a
última área de 3.600 m²;

d) não alienar a área doada
sob qualquer forma a tercei-
ros, sem prévia e expressa
autorização do Poder Público
Municipal.

Parágrafo único — O prazo
mencionado neste artigo será
contado a partir da data da
publicação desta lei.

Art. 3º — A doação será
mediante prévia aprovação
do projeto de edificação pre-
tendida pela donatária.

Art. 4º — A não construção
da obra no prazo estabelecido
implicará na rescisão auto-
mática da doação, com a ime-
diata reversão do terreno e
benfeitorias porventura exis-
tentes ao patrimônio público
municipal, sem direito à do-
natária de qualquer indeniza-
ção ou ressarcimento, a qual-
quer título, pretexto ou alega-
ção.

Art. 5º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de
1987.

ABELARDO DE ARAÚJO
MOREIRA — Prefeito
JOSE MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

